

EM 09/02/2022

Visto Presidente:



Governo Municipal de  
São Benedito

Em: 16/02/2022  
Presidente: *Juciane*

MENSAGEM Nº 01/2022, DE 31 DE JANEIRO DE 2022.

Exma. Sra.

**JUCIANE TEIXEIRA JORGE NOGUEIRA**

DD.: Presidente da Câmara Municipal de São Benedito-Ce.

Nesta

**Senhora Presidente,**

**Senhores Vereadores,**

Temos a honra de submeter à elevada consideração de Vossas Excelências o Projeto de Lei em anexo, que dispõe sobre a concessão de bolsas de estudo aos professores efetivos da rede pública municipal de ensino de São Benedito pela Secretaria de Educação e dá outras providências.

Estabelece o Plano Nacional de Educação (Lei Federal nº 13.005/2014), em sua meta 16, "Formar, em nível de pós-graduação, 50% (cinquenta por cento) dos professores da educação básica, até o último ano de vigência deste PNE, e garantir a todos (as) os (as) profissionais da educação básica formação continuada em sua área de atuação, considerando as necessidades, demandas e contextualizações dos sistemas de ensino." Entre as estratégias definidas na referida meta 16, consignou o legislador a estratégia 16.5, in verbis: "ampliar a oferta de bolsas de estudo para pós-graduação dos professores e das professoras e demais profissionais da educação básica".

Dessa forma, o presente projeto tem a finalidade de autorizar a concessão de bolsas de estudo aos professores efetivos vinculados à Secretaria Municipal de Educação para cumprimento de metas e estratégias definidas no Plano Nacional de Educação, conforme Lei Federal precitada.

Câmara Municipal de São Benedito

EM 09/02/2022

*Maria Alda Vitor Fontenele Teixeira*

RECEPÇÃO



A LDB (Lei Federal nº 9.394/96) prescreve também em seus dispositivos do art. 63 à 66, bem como art. 87, que a formação de profissionais de educação deve compreender a preparação para o exercício do magistério mediante formação continuada e qualificação de seu corpo técnico, podendo conceder-se bolsas de estudo para cumprimento dessa finalidade.

Ao submeter o Projeto à apreciação dessa Egrégia Casa, estamos certos de que os Senhores Vereadores saberão aperfeiçoá-lo e, sobretudo, reconhecer o grau de prioridade à sua aprovação.

Aproveitamos a oportunidade para reiterar as Vossas Excelências os protestos de elevado apreço.

Paço Municipal de São Benedito/CE, em 31 de janeiro de 2022.

Atenciosamente,



**SAUL LIMA MACIEL**  
Prefeito de São Benedito

PROJETO DE LEI Nº 01, DE 31 DE JANEIRO DE 2022.

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER BOLSAS DE ESTUDO, ATÉ O LIMITE DE VALOR QUE ESPECIFICA, DIRETAMENTE AOS PROFESSORES EFETIVOS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO, OBJETIVANDO O CUMPRIMENTO DE METAS DO PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO, LEI FEDERAL Nº 13.005, 24 DE JUNHO DE 2014, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO BENEDITO, ESTADO DO CEARÁ, SAUL LIMA MACIEL, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, faz saber que a Câmara Municipal de São Benedito, Estado do Ceará, aprovou e eu sanciono e promulgo a presente Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a conceder bolsas de estudo para formação de professores para a educação básica, que visem:

I – à formação inicial em serviço para professores da educação básica ainda não titulados, em nível superior;

II – à formação para professores a título de pós-graduação lato sensu na área de educação em instituições de ensino superior reconhecidas e autorizadas pelo MEC.

§ 1º - Poderão pleitear as bolsas de que trata o caput deste artigo, os professores que estiverem em efetivo exercício no magistério da rede pública de ensino e que comprovem matrícula em instituição de nível superior, obedecidos os requisitos dos incisos I e II do caput deste Artigo;

§ 2º - É vedada a acumulação ou concessão de mais de uma bolsa de estudo de que trata esta Lei.

§ 3º - As bolsas terão caráter exclusivamente indenizatório, com fins de ressarcimento integral ou parcial dos valores despendidos com o pagamento de mensalidade em instituições de ensino particulares, vedada a acumulação ou concessão de mais de uma bolsa de estudo de que trata esta Lei.

§ 4º - Não se admitirá, sob qualquer forma, a concessão de bolsa para professores matriculados em instituições públicas de ensino superior.

**Art. 2º** - As bolsas previstas no art. 1º desta Lei serão concedidas até o valor de 95% (noventa e cinco por cento) da mensalidade da instituição de ensino superior reconhecida e autorizada pelo MEC, ficando definido que o valor em moeda nacional será fixado através de Decreto Municipal, podendo sofrer reajuste no decorrer do período do curso.

§ 1º - O período de duração das bolsas será limitado à duração do curso ao qual o professor estiver vinculado.

§ 2º - O nome do servidor beneficiado com a bolsa de estudo será indicado por Portaria do Titular da Secretaria Municipal de Educação.

§ 3º - O período de tempo que o servidor fará jus a gratificação em forma de bolsa de estudo será indicada na Portaria de concessão do Titular da Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 3º** - A bolsa de estudo concedida poderá ser revogada em qualquer tempo por portaria do Titular da Secretaria Municipal de Educação, quando o beneficiário incorrer nas situações seguintes:

I - Abandono do Curso;

II - Atraso no pagamento da parcela da mensalidade de responsabilidade do bolsista;

III - Estar sendo beneficiado por outro programa de bolsa;

IV - Não cumprir com a frequência mínima exigida pela Instituição de ensino realizadora do curso.

§ 1º. Considera-se frequência regular, o comparecimento mínimo a 90% das aulas na disciplina do curso, salvo por faltas justificadas e acolhidas pela instituição de ensino:

§ 2º. Ocorrendo atraso no pagamento das mensalidades, será concedido ao professor, o prazo de 05 (cinco) dias úteis para regularização, antes do cancelamento do benefício.

§ 3º. O professor beneficiário deverá assinar termo de autorização, dirigido à instituição de ensino superior, possibilitando ao Município colher perante a mesma as informações necessárias à comprovação do quanto estabelecido no caput neste artigo, podendo inclusive, solicitar perante a instituição, o envio dos relatórios de que trata o caput do presente artigo.

**Art. 4º** - Para a concessão de bolsas, os beneficiários deverão cumprir as seguintes exigências:

I - Comprovar que pertence ao quadro permanente de professor da rede pública de ensino do Município de São Benedito e está realizando atividade pedagógica na escola pública municipal;

II - Não está em estágio probatório;



III - Continuar atuando, por um período não inferior a três anos após a certificação, como Professor da Rede Pública do Município de São Benedito/CE, desenvolvendo, além das atividades docentes, outros trabalhos em temas de interesse público visando à melhoria da qualidade da Educação Básica, nas escolas públicas a que estiver vinculado;

IV - Assinar o Termo de Compromisso do Bolsista sem rasuras e/ou alterações.

**Art. 5º** - O valor financeiro pago a título de bolsa de estudo não se incorpora ao vencimento ou salário do servidor para qualquer efeito e não poderá ser utilizada como base de cálculo para quaisquer outras vantagens, inclusive para fins de cálculo dos proventos da aposentadoria e das pensões.

**Art. 6º** - As despesas com a execução das ações previstas nesta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias específicas da Secretaria de Educação, especialmente do FUNDEB.

**Art. 7º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas às disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de São Benedito, 31 de janeiro de 2022.



**SAUL LIMA MACIEL**  
Prefeito Municipal



## COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

### PROJETO DE LEI Nº 01/2022 DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO

A Comissão de Justiça e Redação, reuniu-se no dia 10/02/2022, a fim de apreciar o Projeto de Lei nº 01/2022, de autoria do Poder Executivo que: “Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder bolsas de estudo, até o limite de valor que especifica diretamente aos professores efetivos da rede pública municipal de ensino, objetivando o cumprimento de metas do plano nacional de educação, lei federal nº 13.005 24 de junho de 2014 e dá outras providências”.

#### PARECER DO RELATOR

Que o Projeto de Lei nº 01/2022 foi apresentado e lido em plenário na sessão ocorrida em 09 de fevereiro do corrente ano e em seguida encaminhada para esta Comissão, que: “Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder bolsas de estudo, até o limite de valor que especifica diretamente aos professores efetivos da rede pública municipal de ensino, objetivando o cumprimento de metas do plano nacional de educação, lei federal nº 13.005 24 de junho de 2014 e dá outras providências”. Analisando o presente Projeto de Lei nº 01/2022 percebe-se que está de acordo com a Lei Orgânica do Município e que encontra-se apto quanto à constitucionalidade, legalidade, juridicidade e boa técnica legislativa. Assim, OPINO por sua APROVAÇÃO por parte deste Poder Legislativo.

#### PARECER DA COMISSÃO

Após a análise, a Comissão de Justiça e Redação VOTA por maioria com o parecer do Relator.

  
FRANCISCO DAS CHAGAS PAULA DE OLIVEIRA

PRESIDENTE

  
FRANCISCO REGES ALVES DE BRITO

RELATOR

  
ANDRÉIA PAIVA DE MELO MEDEIROS

MEMBRO



**COMISSÃO DE CULTURA, EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**PROJETO DE LEI Nº 01/2022 DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO**

A Comissão de Cultura, Educação, Saúde e Assistência Social reuniu-se no dia 10/02/2022, a fim de apreciar o Projeto de Lei nº 01/2022, de autoria do Poder Executivo que: “Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder bolsas de estudo, até o limite de valor que especifica diretamente aos professores efetivos da rede pública municipal de ensino, objetivando o cumprimento de metas do plano nacional de educação, lei federal nº 13.005 24 de junho de 2014 e dá outras providências”.

**PARECER DO RELATOR**

Que o Projeto de Lei nº 01/2022 foi apresentado e lido em plenário na sessão ocorrida em 09 de fevereiro do corrente ano e em seguida encaminhada para esta Comissão, que: “Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder bolsas de estudo, até o limite de valor que especifica diretamente aos professores efetivos da rede pública municipal de ensino, objetivando o cumprimento de metas do plano nacional de educação, lei federal nº 13.005 24 de junho de 2014 e dá outras providências”. Analisando o presente Projeto de Lei nº 01/2022 percebe-se que está de acordo com a Lei Orgânica do Município e que encontra-se apto quanto à constitucionalidade, legalidade, juridicidade e boa técnica legislativa. Assim, OPINO por sua APROVAÇÃO por parte deste Poder Legislativo.

**PARECER DA COMISSÃO**

Após a análise, a Comissão de Cultura, Educação, Saúde e Assistência Social VOTA por maioria com o parecer do Relator.

*Dávila Celina Araújo Soares Pontes*  
DÁVILA CELINA ARAÚJO SOARES PONTES

**PRESIDENTE**

*Marculino Franco Rodrigues*  
MARCULINO FRANCO RODRIGUES

**RELATOR**

*Sâmya Borges de Melo Brandão*  
SÂMIA BORGES DE MELO BRANDÃO

**MEMBRO**



**COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**

**PROJETO DE LEI Nº 01/2022 DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO**

A Comissão de Finanças e Orçamento, reuniu-se no dia 10/02/2022, a fim de apreciar o Projeto de Lei nº 01/2022, de autoria do Poder Executivo que: “Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder bolsas de estudo, até o limite de valor que especifica diretamente aos professores efetivos da rede pública municipal de ensino, objetivando o cumprimento de metas do plano nacional de educação, lei federal nº 13.005 24 de junho de 2014 e dá outras providências”.

**PARECER DO RELATOR**

Que o Projeto de Lei nº 01/2022 foi apresentado e lido em plenário na sessão ocorrida em 09 de fevereiro do corrente ano e em seguida encaminhada para esta Comissão, que: “Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder bolsas de estudo, até o limite de valor que especifica diretamente aos professores efetivos da rede pública municipal de ensino, objetivando o cumprimento de metas do plano nacional de educação, lei federal nº 13.005 24 de junho de 2014 e dá outras providências”. Analisando o presente Projeto de Lei nº 01/2022 percebe-se que está de acordo com a Lei Orgânica do Município e que encontra-se apto quanto à constitucionalidade, legalidade, juridicidade e boa técnica legislativa. Assim, OPINO por sua APROVAÇÃO por parte deste Poder Legislativo.

**PARECER DA COMISSÃO**

Após a análise, a Comissão de Finanças e Orçamento VOTA por maioria com o parecer do Relator.

  
FRANCISCO REGES ALVES DE BRITO

**PRESIDENTE**

  
MARCULINO FRANCO RODRIGUES

**RELATOR**

  
SÂMIA BORGES DE MELO BRANDÃO

**MEMBRO**